



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA N. 8 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 04/2025.

MINUTA DE PARECER

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei n.º 4/2025 para atualizar o valor da multa, reduzir o prazo para caracterização da reincidência e reforçar a previsão de sanção em caso de reincidência.

Autoria da emenda: Vereador Alisson Magno Mattioli (PSD)

I – RELATÓRIO

A presente Emenda, de autoria do Vereador Alisson Magno Mattioli, propõe alterações no art. 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 04/2025, que trata da obrigatoriedade de informação prévia à população sobre a interrupção no fornecimento de água por parte da concessionária responsável pelo serviço de saneamento básico no Município de Lavras.

A emenda visa:

- Elevar o valor da multa por descumprimento da lei para 40.000 UFML;
- Reduzir o prazo para caracterização da reincidência de 12 para 6 meses;
- Prever que, em caso de reincidência, a multa será dobrada em relação à anterior.

A proposta foi encaminhada às comissões competentes de mérito após a emissão de parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça quanto à sua constitucionalidade.

Estando a matéria sob análise da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-C do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Esta Comissão, no exercício de sua competência temática, analisa o mérito administrativo da matéria sob o prisma da proteção ambiental, defesa do consumidor e da boa gestão dos serviços públicos essenciais.

A emenda revela-se conveniente e oportuna pelos seguintes motivos:

- 1) Proteção ao consumidor e ao meio ambiente – O fornecimento de água é um serviço essencial. A imposição de sanções mais severas visa coibir práticas negligentes da concessionária, garantindo maior segurança hídrica à população e reduzindo impactos decorrentes da má gestão do serviço.
- 2) Instrumento de dissuasão eficaz – A elevação do valor da multa e a redução do prazo de reincidência fortalecem o caráter coercitivo da norma, contribuindo para o cumprimento efetivo das obrigações da concessionária. Trata-se de um avanço no controle da execução contratual e na fiscalização dos serviços concedidos.
- 3) Transparência e previsibilidade para o cidadão – O reforço à comunicação prévia de interrupções permite que a população possa se planejar adequadamente, evitando transtornos desnecessários e fortalecendo o princípio da dignidade humana.
- 4) Consonância com os objetivos da política ambiental e de defesa do consumidor – A medida fortalece a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão fiscalizador, ampliando seu poder de atuação frente a condutas que comprometam o interesse coletivo.

III – DA CONCLUSÃO

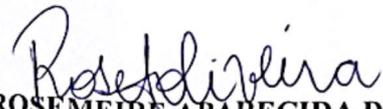
Ante o exposto, voto pela conveniência e oportunidade da **aprovação** da emenda modificativa n. 8/2025 ao Projeto de Lei do Executivo n. 04 de 2025, na forma do art. 91, parágrafo único, II, b, do RICML.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

Lavras, na data do protocolo.


CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)
Relator


ROSEMEIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA (PT)
Presidente


LUÍS CARLOS DOS SANTOS (DC)